



6.1.24
Prefeitura Municipal de Assis
Estado de São Paulo

215

LEI Nº 1 184, DE 15 DE JULHO DE 1 965.-

Dispõe sobre um empréstimo de R\$ 67.350,200 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 67.350.200 (sessenta e sete milhões, trezentos e cinquenta mil e duzentos cruzeiros) destinado, parte constituída de R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) para a conclusão da Estação de Tratamento de Água da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e R\$ 17.350.200 (dezessete milhões trezentos e cinquenta mil e duzentos cruzeiros) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEESP. CA-6/64.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo de 10 (déis) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento)

12...



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

216

LEI Nº 1 184, DE 15 DE JULHO DE 1 965

- cont. fls. 2 -

- da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;
- d) multa de 10% (déis por cento) sôbre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.
- Artigo 3º** - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.
- Artigo 4º** - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de abastecimento de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sôbre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato aos dos respectivos vencimentos.
- § - único** - A taxa média mensal remuneratório do serviço de abastecimento de água, será regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, até que se verifique a integralização deste empréstimo.
- Artigo 5º** - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes médis e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento das quotas



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

217

LEI Nº 1 184, DE 15 DE JULHO DE 1 965

- cont. fls. 3 -

do imposto de consumo atribuídas pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ - único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7º - Fica aberto, no Departamento de Contabilidade Municipal, um crédito especial de R\$ 5.900.000 (cinco milhões e novecentos mil cruzeiros), com vigência de 6 (seis) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

§ - único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o senhor Prefeito fica autorizado a proceder.

Artigo 8º - Fica igualmente aberto no Departamento de Contabilidade Municipal, crédito especial de R\$ 67.350.200 (sessenta e sete milhões, trezentos e cinquenta mil e duzentos cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ - 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de conclusão da Estação de Tratamento de Água e no custeio da "Taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ - 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

/4...



Prefeitura Municipal de Assis

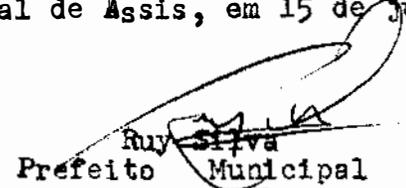
Estado de São Paulo

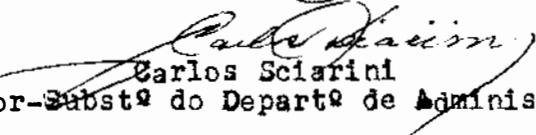
218

LEI Nº 1 184, DE 15 DE JULHO DE 1 965
continuação - fls. 4 -

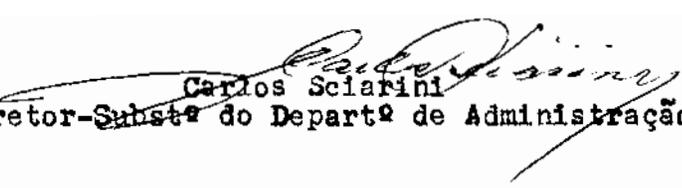
Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de julho de 1 965


Ruy Silva
Prefeito Municipal


Carlos Sciarini
Diretor-Substº do Departº de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura,
em 15 de julho de 1 965.-


Carlos Sciarini
Diretor-Substº do Departº de Administração

CS/